



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

LEI Nº. 1052/2018

DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu regimento interno;

II - prestar assessoria direta ao Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais e estaduais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

V - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

X - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será formado por 10 (dez) representantes, denominadas conselheiras, sendo constituída por 05(cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres.

Art. 4º. As conselheiras titulares, representantes do Poder Público, serão indicadas pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo respectivo organismo e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Parágrafo único - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante (suplente), que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Art. 5º. A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral e tesoureiro, que serão escolhidos pelo Pleno, mediante votação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: 23 DE MARÇO

Art. 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais de um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 7º. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 8º. A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10. As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo seu Regimento Interno o qual deverá ser aprovado em 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Municipal